

"Como é maravilhoso que ninguém precise esperar um momento antes de começar a melhorar o mundo"

Anne Frank

Sumário

DECISÃO DO STJ DETALHA INSUMOS QUE GERAM CRÉDITOS DE PIS/COFINS.....	2
PARA A FEBRABAN, SISTEMA TRIBUTÁRIO AUMENTA CUSTOS	3
CRIME X ILÍCITO TRIBUTÁRIO.....	5
TST AFASTA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	7
REVISÃO DE INCENTIVOS TERIA EFEITO LIMITADO SOBRE TETO DE GASTOS	8
SEGUINDO STF, CARF AUTORIZA COMPENSAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO	9
JUIZ BARRA COBRANÇA DE ICMS SOBRE PIS/COFINS DE FÁBRICAS DE BEBIDAS.....	10
PIS/COFINS – A REDUÇÃO A ZERO DA ALÍQUOTA NÃO ALCANÇA AS RECEITAS AUFERIDAS COM A VENDA DE REFEIÇÕES POR RESTAURANTES OU HOTÉIS.....	11
PROJETO COM REGRAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIOS POR DESVIO ENVOLVENDO EMPRESA VOLTA À CÂMARA.....	12
SENADO APROVA PROJETO PARA DESCONSIDERAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.....	12

DECISÃO DO STJ DETALHA INSUMOS QUE GERAM CRÉDITOS DE PIS/COFINS

Fonte: Valor Econômico. A íntegra da decisão da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que definiu quais tipos de insumos geram créditos de PIS e Cofins - usados para quitar débitos das contribuições - foi publicada na íntegra, nesta terça-feira, no Diário Oficial da União.

A divulgação era aguardada com ansiedade por advogados e empresários, especialmente indústrias. Por causa do seu efeito repetitivo, o acórdão passa a orientar juízes e desembargadores sobre como julgar o assunto.

Em termos financeiros, o processo é um dos maiores em tramitação no STJ. O impacto divulgado inicialmente era de R\$ 50 bilhões - representaria a perda na arrecadação anual, divulgada em 2015. Com a "posição intermediária" adotada pelos ministros, porém, a União conseguiu reduzir o prejuízo. A decisão, por maioria de votos, foi parcialmente provida.

A íntegra descreve os conceitos de essencialidade e relevância – critérios elegidos pelos ministros para caracterizar quais insumos geram créditos.

Segundo o voto-vista da ministra Regina Helena, que prevaleceu na Corte, essencial é "o item do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o produto ou o serviço, constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo ou da execução do serviço, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência".

Relevante é "o item cuja finalidade, embora não indispensável à elaboração do próprio produto ou à prestação do serviço, integre o processo de produção, seja pelas singularidades de cada cadeia produtiva (v.g., o papel da água na fabricação de fogos de artifício difere daquele desempenhado na agroindústria), seja por imposição legal (v.g., equipamento de proteção individual - EPI), distanciando-se, nessa medida, da acepção de pertinência, caracterizada, nos termos propostos, pelo emprego da aquisição na produção ou na execução do serviço".

A decisão também indica quais insumos devem gerar créditos especificamente para a Anhambí Alimentos, autora do recurso (REsp nº 1.221.170) julgado pelo STJ, que atua na área de avicultura. "Penso que as despesas referentes ao pagamento de despesas com água, combustíveis e lubrificantes, materiais e exames laboratoriais, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual, em princípio, inserem-se no conceito de insumo para efeito de creditamento".

Mas a ministra deixa claro que a análise de essencialidade e relevância deve ser feita caso a caso, por depender de provas. Assim, determinou ser necessário o retorno dos autos do processo da empresa ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região (Sul).

Com base nos critérios estabelecidos pelo STJ e em provas, o tribunal de segunda instância decidirá quais custos e despesas da Anhambí geram créditos de PIS e Cofins.

Análise

Para o advogado Luis Augusto Gomes, do Braga Nascimento e Zilio Advogados, a decisão encontrou um “meio termo” ao afastar a aplicação de normas infralegais da Receita [IN 247/2002 e IN 404/2004] a respeito, e, ao mesmo tempo, o conceito amplo de crédito da tese defendida pelas empresas. “Mas ainda deixa a palavra final para a Receita Federal”, diz. Segundo o advogado Hugo Reis Dias, do Almeida Melo Sociedade de Advogados, agora as sociedades empresárias podem usar o acórdão para fundamentar defesas administrativas contra autos de infração sobre insumos. “E sociedades empresárias podem acionar o Judiciário com vistas a obter resposta segura, no caso concreto, se determinado bem ou serviço é insumo”, diz.

PARA A FEBRABAN, SISTEMA TRIBUTÁRIO AUMENTA CUSTOS

Fonte: Valor Econômico. A queda da Selic para mínimas históricas municiou questionamentos sobre o ritmo lento de redução dos juros dos empréstimos pelos bancos e, como consequência, de um destravamento do crédito. Os altos lucros das instituições financeiras colocaram mais combustível na discussão sobre a necessidade de se reavaliar os spreads bancários - diferença entre taxa de captação e custo final do financiamento.

O presidente da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Murilo Portugal, fez uma ampla defesa das instituições que representa ontem na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado e voltou a acusar os fatores estruturais pelos custos elevados do crédito. Portugal buscou refutar os argumentos apontados como vilões dos spreads elevados, como a grande concentração do setor, a falta de competição ou os supostos lucros abusivos. Para ele, a culpa é dos altos custos da intermediação financeira.

Segundo Portugal, dados do Banco Central apontam que custos como inadimplência, impostos e outros representam mais de três quartos do cálculo do spread. O chefe da federação apontou a necessidade de uma reforma do ambiente de crédito.

O dirigente reconheceu a queda significativa da inadimplência desde 2016. Mas, acrescentou, a taxa é apenas um dos componentes do spread. "Nosso problema, como tentei mostrar, mas não fui bem-sucedido, não é só a taxa de inadimplência. É a taxa de recuperação dos créditos que é muito baixo", disse.

O executivo voltou a citar a baixa recuperação dos créditos com garantias em casos de falência, de apenas 16%, e o sistema tributário como fatores negativos ao spread. Segundo o dirigente, há descasamento no pagamento de impostos sobre provisões e o uso dos benefícios tributários. "Isso é um custo, é um financiamento ao Tesouro. Os bancos têm R\$ 130 bilhões em créditos tributários por causa desse mecanismo." Portugal mencionou ainda o elevado

saldo de provisões para processos trabalhistas, cíveis e fiscais e as altas alíquotas de depósitos compulsórios.

De acordo com o presidente da federação, o setor gostaria de ver as taxas caindo mais rapidamente. E, ponderou, os juros e spreads têm recuado, sim. "É muito noticiado que a Selic caiu e os juros e spread não. A queda da Selic [desde outubro de 2016] foi de 7,5 pontos percentuais e a taxa média para pessoa física com recursos livres caiu 16,6 pontos, mais que o dobro."

"Ouço a pergunta 'por que não caiu na mesma proporção?' É verdade, mas a Selic não é o componente único da taxa final. A Selic afeta a taxa de captação. O spread tem outros elementos. É por isso que não há essa proporcionalidade que os desavisados acham que deveria ter", disse.

Na visão de Portugal, os preços dos empréstimos têm de ser adequados para reduzir os riscos de inadimplência. Ele disse ainda que existe uma oportunidade de aproveitar o ciclo de queda da Selic para fazer os juros baixarem mais rápido. Uma das medidas que Portugal citou com poder de acelerar o processo é o cadastro positivo, que está para ser votado pela Câmara nos próximos dias.

Portugal citou um estudo divulgado pelo BC para corroborar a ideia de que a queda das taxas finais está dentro do padrão histórico. A pesquisa mostra que o recuo da Selic tem se refletido nos juros no mesmo padrão dos últimos 15 anos.

Em relação às críticas sobre a concentração do setor, Portugal ponderou que os setores bancários no Brasil e no mundo são concentrados por serem segmentos intensivos em capital. Por métricas internacionais, Portugal disse que a concentração no setor brasileiro é moderada. Parte da concentração se deve à forte presença dos bancos públicos, especialmente no crédito imobiliário e rural, comentou.

A Febraban encara como natural a entrada de novas empresas no mercado, inclusive as fintechs (empresas de tecnologia financeira). "As fintechs são vistas como oportunidade de parceria e modernização, mas é importante distinguir livre competição de 'free riding' e arbitragem regulatória." Segundo Portugal, os novos entrantes não podem fazer uso de infraestrutura sem compartilhar o custo (free riding), ou ter regras diferentes para fazer a mesma prestação de serviços.

Respondendo às críticas feitas sobre o lucro dos bancos, Portugal afirmou ver o resultado como uma manifestação de aceitação social. "Quando alguém produz algo com valor, as pessoas consomem e isso se materializa no lucro. Não demonizo o lucro", disse. Na sua apresentação ele comentou ainda que o lucro é essencial para manter os níveis de capital (regras de Basileia) e os investimentos.

Sobre a retomada da atividade ter decepcionado no começo do ano, Portugal admitiu a recuperação lenta do crédito. "O estoque não está mudando, mas na margem tem alguma recuperação."

Sem citar o economista-chefe do UBS, Tony Volpon, que teve estudo sobre spread bancário divulgado pelo Valor e mencionado por senadores, o presidente da Febraban disse ficar "esperançoso com economistas apresentando modelos diferentes, mas o banco dele não atua no mercado de crédito".

Volpon divulgou estudo mostrando que os spreads estão de 15 pontos a 20 pontos acima de onde deveriam estar, considerando o comportamento da Selic e da inadimplência. "Quem sabe esses modelos serão validados pela área de crédito e esse banco vai começar a atender empresas no crédito", ironizou Portugal.

O dirigente disse, ainda, estranhar o fato de os grandes bancos internacionais concentrarem capacidade fora do varejo. "Por que não atuam nessa área se a margem é tão boa?" O que vimos, segundo ele, foi a saída de estrangeiros, como HSBC e Citi do varejo. "É um paradoxo. Bancos que poderiam se expandir saem do mercado."

O professor da PUC-Rio e economista-chefe da Stone, Vinícius Carrasco, que também participou da audiência da CAE, fez um contraponto a Portugal e disse que o peso do spread na taxa final tem aumentado. "Baixo repasse é sugestivo de baixa competição", comentou.

CRIME X ILÍCITO TRIBUTÁRIO

Fonte: Por Daniel Zaclis para Valor Econômico O ilícito tributário se distingue do crime de sonegação fiscal. Por maior que seja a obviedade da afirmação, é certo que grande parcela dos órgãos encarregados das investigações penais não reconhece - ou prefere não ver - essa diferença.

Deixar de recolher tributo, quando devido, sempre configurará atividade ilícita sob o ponto de vista administrativo-tributário. Contudo, a mesma conduta de não recolhimento de um tributo, quando devidamente declarado, não constitui atividade delituosa. Não pagar imposto, por si só, não pode gerar consequência criminal.

A configuração do crime contra a ordem tributária exige, para além do não recolhimento, a incidência de alguma das fraudes específicas, que estão descritas pela Lei 8.137/90. Dentre elas, há de se citar: informar ou prestar declaração falsa (art. 1, I) ou falsificar notas fiscais (art. 1, III).

Acontece que o tratamento de certas condutas como se criminosas fossem - ainda que não guardem relação alguma com delito - tem se revelado de extrema utilidade para fins arrecadatórios do Estado. Isso decorre de uma particularidade da legislação brasileira, a qual

prevê a extinção da punibilidade pelo pagamento do imposto. É dizer: pagando o imposto, o contribuinte não pode ser responsabilizado criminalmente.

Justamente por isso, inúmeros casos de meros ilícitos tributários são encaminhados diariamente para a esfera penal. Com o justo receio de ver recair contra si uma condenação penal, inclusive diante da possível perda de sua liberdade, o contribuinte paga o imposto, a multa e o que mais tiver pela frente, ainda que não concorde com a decisão tomada em sede administrativa. É o efeito simbólico do direito penal atuando em favor da atividade arrecadatória do Estado.

Ressalte-se que se fosse apenas pelo motivo do pagamento não haveria problema; o Estado, ainda que se valendo de certa "coação", estaria apenas recebendo um valor que entende ser devido.

A grande problemática reside no fato de que há, nessa dinâmica toda, um perigoso desrespeito aos princípios mais basilares do direito penal, notadamente o mais relevante de todos: não há crime sem lei anterior que o defina.

Essa discussão, em uma dimensão específica, encontra-se em pauta no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Discute-se, no Recurso Especial nº 1.598.005, que se tornará o paradigma para futuras decisões (recurso repetitivo), se o fato de o contribuinte não ter recolhido ICMS em operações próprias, ainda que tenha declarado corretamente, poderia caracterizar conduta criminosa.

Há atualmente posições em ambos os sentidos naquela Corte. Porém, com o respeito devido a posições contrárias, e por tudo que se falou, seria absolutamente equivocada declarar que a ausência de recolhimento de ICMS, nesses casos, configuraria a prática delituosa. Isso porque, frise-se, o crime exige uma fraude típica (prevista em lei), e não se confunde apenas com a conduta de deixar de recolher imposto.

É certo que, aqueles que defendem a existência da prática criminosa, o fazem com base no artigo 2º, II da Lei 8.137/90. De acordo com tal dispositivo, constitui crime de sonegação quem "deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos". Estaria aí, ainda segundo tal posição, a possibilidade de punir o mero não recolhimento de tributo.

Acontece que não. O artigo de lei é preciso ao punir apenas quem não recolhe tributo descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação. Trata-se de conduta própria de quem se apropria de valores que deveriam ser recolhidos em nome de terceiros (ex. substituição tributária). Não se cuida, obviamente, de conduta simples de não recolhimento de tributo por operações próprias, por meio das quais não foram descontados ou cobrados valores de nenhum contribuinte daquele imposto específico.

Não há dúvida de que o entendimento correto do assunto, único consentâneo com o nosso ordenamento jurídico, gerará inevitavelmente um impacto arrecadatário ao Estado, sendo essa, inclusive, uma das teses levantadas no processo a ser julgado pelo STJ.

No entanto, a liberdade dos cidadãos não pode ficar à mercê de interesses pecuniários contingenciais. É papel do Estado, acima de qualquer outro princípio, garantir que somente se punirá indivíduos por condutas claras e pré-estabelecidas em lei.

TST AFASTA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fonte: Valor Econômico. Decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) negou pedido de um sindicato do Rio Grande do Sul para a Riachuelo descontar contribuição sindical de seus empregados. O repasse deixou de ser obrigatório com a reforma trabalhista - Lei nº 13.467, de 2017.

Com a mudança, sindicatos passaram a buscar o pagamento na Justiça. Porém, o TST tem reformado as decisões. A liminar agora foi afastada por meio de um recurso chamado "correção parcial" - usado para pedir a correção de erros ao corregedor-geral. Foi apresentado pela varejista contra o Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre.

No processo (nº 1000201-23.2018.5.00.0000), a Riachuelo alega que a ordem de recolhimento da contribuição sindical, concedida em segunda instância, acarreta dano de impossível ou difícil reparação, já que a restituição dos valores recolhidos seria "extremamente difícil".

Para a empresa, o não pagamento imediato da contribuição sindical não gera dano grave. Ainda segundo a Riachuelo, a decisão que determinou o pagamento não estabeleceu qualquer garantia para as hipóteses de, ao final do processo, o pedido ser negado.

Ao analisar o caso, o corregedor-geral da Justiça do Trabalho, ministro Lelio Bentes Corrêa, determinou a suspensão da liminar até o julgamento de recurso no mandado de segurança. Para o ministro, a concessão da liminar gera uma situação de difícil reversibilidade.

De acordo com os advogados da Riachuelo no processo, Jorge Gonzaga Matsumo e Luiz Calixto, do Bichara Advogados, o efeito prático da reforma trabalhista foi a redução em 80% da receita dos sindicatos. "Eles eram dependentes dessa receita e ficaram inconformados", afirma Calixto.

A decisão limita-se ao sindicato do Rio Grande do Sul mas, segundo o advogado, influencia outras ações que diferentes sindicatos podem propor contra a empresa pedindo a contribuição. "Um precedente desfavorável criaria um efeito cascata", afirma. O grupo varejista tem cerca de 40 mil funcionários

A decisão acompanha precedentes de março, decididos pelo presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), João Batista Brito Pereira. Na ocasião, na ausência do corregedor, o presidente suspendeu liminares que obrigavam duas empresas a recolher a contribuição sindical de empregados.

O ministro afirmou que o cumprimento imediato da determinação cria uma "lesão de difícil reparação" por impor gasto sem que tenha sido fixada qualquer garantia caso, no fim do processo, decida-se contra a recolhimento da contribuição.

Nenhum caso julgado no TST foi favorável aos sindicatos, segundo o advogado Marcelo Gômara, sócio na área trabalhista do escritório TozziniFreire Advogados. "Esse assunto é constitucional. Não é uma liminar que vai resolver. O TST está agindo com cautela e cancelando [as decisões que determinam o pagamento]", afirma.

O tema ainda deverá ser analisado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Há pelo menos oito ações diretas de inconstitucionalidade sobre o assunto na Corte.

Procurado pelo Valor, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre não retornou até o fechamento da edição. A Riachuelo preferiu não se manifestar sobre o tema.

REVISÃO DE INCENTIVOS TERIA EFEITO LIMITADO SOBRE TETO DE GASTOS

Fonte: Valor Econômico. Embora o ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, tenha recentemente defendido a tese de que coibir incentivos fiscais pode ajudar o governo a cumprir o teto de gastos, apenas uma parte relativamente pequena deles de fato ajudaria o governo nesse front. A eliminação da desoneração da folha de pagamentos e da conta de subsídios e subvenções econômicas juntas liberariam cerca de R\$ 33 bilhões das despesas, considerando o volume gasto no ano passado.

O montante representa cerca de 60% do valor gasto por exemplo com abono e seguro-desemprego no ano passado. Se comparado com o conjunto dos demais incentivos fiscais concedidos pelo governo federal, esses dois itens representam em torno de 10% do total de benesses concedidas pelo setor público.

Nas contas do Orçamento deste ano, o gasto tributário previsto é de R\$ 283,4 bilhões. Para 2019, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) calcula em 303,4 bilhões. Nessa conta, além de grandes incentivos, como Simples e Zona Franca de Manaus, está a desoneração da folha de pagamentos, que é um benefício de natureza tributária, mas também afeta o lado da despesa, dado que o Tesouro tem que compensar a Previdência pela renúncia fiscal.

Desde que assumiu o cargo, em 11 de abril, Guardia falou na necessidade de revisão de incentivos fiscais e, em viagem aos Estados Unidos no último fim de semana, reforçou o discurso e ainda associou o tema como um reforço para cumprir o teto de gastos.

De fato, uma revisão geral dos incentivos melhoraria o resultado global das contas públicas de forma mais geral, reduzindo ou até eliminando o déficit primário, a depender da magnitude. Mas não iria equacionar a restrição de despesa imposta pelo teto, embora seja inegável que abriria um espaço adicional no Orçamento. O problema é que gastos obrigatórios como Previdência continuarão crescendo e tomando espaço desse tipo de despesa.

Uma fonte do setor privado que conhece as contas públicas avalia que a fala de Guardia ao associar revisão de incentivos com o teto de gastos mira mesmo a desoneração da folha de pagamentos, que tem proposta tramitando no Congresso e cuja revisão garantiria alguma sobrevida ao teto de gastos no primeiro ano do próximo governo. "Ele quer evitar entregar o teto micado para o sucessor", disse a fonte.

Vilma Pinto, especialista em contas públicas e economista do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre-FGV), vê de maneira semelhante. Ela avalia que o teto de gastos foi mal formulado em termos de viabilidade de longo prazo. "Desde a proposta ficou claro que seria difícil cumprir a regra do teto por dez anos", disse.

Vilma considera que seria importante fazer uma revisão geral dos incentivos fiscais existentes, menos pelos volumes envolvidos e mais porque, para ela, não há avaliação sobre a qualidade e eficácia deles como políticas públicas. "Não se sabe se os incentivos estão tendo os efeitos a que se propuseram", disse, lembrando ainda que, em qualquer revisão, terão que ser feitas considerações de caráter político. "A questão é se haverá força política para rever alguns programas", afirmou.

SEGUINDO STF, CARF AUTORIZA COMPENSAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO

Fonte: Consultor Jurídico – CONJUR. A compensação tributária pode ser feita antes do trânsito em julgado da decisão que a autorizou. Com esse entendimento, baseado em precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal (RE 357.950), a 2ª Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) deu provimento a recurso de contribuinte que pleiteava o ressarcimento de valores pagos a mais de PIS e Cofins.

Compensação tributária não precisa esperar trânsito em julgado, decide Carf.

A ação foi ajuizada por uma empresa que tinha um processo em andamento no qual pedia a devolução do crédito que pagou a mais durante a vigência do parágrafo 1º, artigo 3º, da Lei 9.718/98. O dispositivo tratava da tese conhecida como o alargamento da base de cálculo do

PIS e da Cofins e foi declarado inconstitucional pelo Supremo em recurso com repercussão geral reconhecida. De acordo com o tribunal, apenas faturamentos podem ser tributados.

Antes do trânsito em julgado, a companhia pleiteou a compensação sob justificativa de que seu direito já havia sido reconhecido pela decisão do STF. Mas o pedido foi indeferido na primeira instância administrativa, já que, de acordo com a Receita Federal, o artigo 170-A, do Código Tributário Nacional (CTN), versa sobre a impossibilidade de o contribuinte usar o crédito a título de compensação antes do fim do processo judicial.

Ao recorrer ao Carf, o contribuinte teve seu pedido deferido por unanimidade de votos. Os membros do colegiado seguiram o relatório do conselheiro Diego Diniz Ribeiro no sentido de que a essência do direito do requerente era evidente, além de ter sido dada pelo próprio Supremo, ainda que a solicitação se contraponha à “literalidade da regra extraída do artigo 170-A do CTN”.

Citando precedentes sobre a matéria, Ribeiro ressaltou que negar a compensação ao contribuinte, neste caso, seria o mesmo que forçá-lo a buscar seu direito na Justiça, “o que está em patente descompasso com um dos escopos da existência do processo administrativo fiscal, qual seja, evitar a judicialização de demandas tributárias”, explicou.

“Tal rejeição também atentaria contra a ideia de um interesse público primário, na medida em que implicaria a movimentação da já assoberbada máquina pública (Poder Judiciário e PFN) em torno de uma demanda *pro-forma*, que certamente desembocará em uma única resposta possível: o provimento do pleito do contribuinte e a condenação da União em honorários sucumbenciais”, concluiu o relator.

Para o advogado Fábio Calcini, do Brasil Salomão e Matthes Advogados, a decisão é inédita no Carf e importante por priorizar o direito do contribuinte ao interpretar de uma forma mais adequada o artigo 170-A do CTN. “Temos muito esse tipo de problema em que o Judiciário, por meio dos precedentes, resolve os temas tributários, mas o contribuinte fica anos esperando o processo terminar para utilizar o crédito”, afirma.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Processo 10880.906342/200896.

JUIZ BARRA COBRANÇA DE ICMS SOBRE PIS/COFINS DE FÁBRICAS DE BEBIDAS

Fonte: Consultor Jurídico – CONJUR. Com base em decisão do Supremo Tribunal Federal, o juiz Marcelo Rebello Pinheiro, da 16ª Vara Federal de Brasília, concedeu liminar para excluir a cobrança do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins de empresas do setor de bebidas frias. No caso concreto, o imposto era recolhido por substituição tributária, ou seja, cobrado antecipadamente pelo fabricante e repassado aos demais distribuidores ou revendedores na

sequência da cadeia comercial. Especialistas dizem que o entendimento poderá ser aplicado a outros setores, como de combustíveis, lubrificantes e cosméticos.

16ª Vara Federal de Brasília concedeu liminar para excluir a cobrança do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins de empresas do setor de bebidas frias.

Por entender que o ICMS não compõe faturamento ou receita bruta das empresas, o STF decidiu em março de 2017 que o imposto estadual deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins. O resultado, por 6 votos a 4, representou uma vitória dos contribuintes. A corte deverá julgar ainda a modulação dos efeitos da decisão tomada na análise do recurso com repercussão geral.

“O pedido merece acolhida, já que a discussão sobre o ICMS na modalidade substituição tributária tem exatamente o mesmo fundamento da tese da decisão do Supremo que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins”, disse o juiz ao atender o pedido feito pelas empresas, representadas pelo advogado Luis Augusto Gomes, do Braga Nascimento e Zilio Advogados.

A Cofins financia a seguridade social. Já o PIS serve para financiar o pagamento do abono salarial e seguro-desemprego. Em decisões recentes, a 1ª Turma do STF multou a Fazenda Pública por querer adiar o cumprimento do que foi decidido pela corte sobre o tema.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

PIS/COFINS – A REDUÇÃO A ZERO DA ALÍQUOTA NÃO ALCANÇA AS RECEITAS AUFERIDAS COM A VENDA DE REFEIÇÕES POR RESTAURANTES OU HOTÉIS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 1006 Disit/SRRF01**
DOU de 24/04/2018.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

EMENTA: RESTAURANTES. HOTÉIS. VENDA DE REFEIÇÕES. ALÍQUOTA ZERO. NÃO APLICÁVEL.

A redução a zero da alíquota da Cofins, prevista no art. 28, inciso III, da Lei nº 10.865, de 2004, não alcança as receitas auferidas com a venda de refeições por restaurantes ou hotéis. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2018. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998; Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso III.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RESTAURANTES. HOTÉIS. VENDA DE REFEIÇÕES. ALÍQUOTA ZERO. NÃO APLICÁVEL.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista no no art. 28, inciso III, da Lei nº 10.865, de 2004, não alcança as receitas auferidas com a venda de refeições por

restaurantes ou hotéis. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2018. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998; Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso III.

PROJETO COM REGRAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIOS POR DESVIO ENVOLVENDO EMPRESA VOLTA À CÂMARA

Fonte: Agência Senado. O Senado aprovou nesta terça-feira (24), em votação simbólica, substitutivo ao PLC 69/2014, que estabelece regras e detalha ritos processuais para responsabilização de sócios que se utilizarem da empresa para a prática de fraudes ou atos abusivos, buscando proveito próprio. Como sofreu alterações, o projeto volta agora para nova análise da Câmara dos Deputados.

A legislação já determina a chamada desconsideração da personalidade jurídica, instituto que permite a responsabilização de sócios e administradores por fraudes cometidas pela empresa. No entanto, a lei não delimita normas e ritos para aplicação da medida, o que tem gerado indefinição e controvérsias.

Do senador Armando Monteiro (PTB-PE), o substitutivo aprovado determina que a desconsideração da pessoa jurídica poderá ocorrer quando houver má-fé dos administradores ou sócios da pessoa jurídica, e não quando com a mera “má administração”, como constava no texto aprovado pelos deputados. O relator acolheu emendas dos senadores Ricardo Ferraço (PSDB-ES) e Antonio Carlos Valadares (PSB-SE).

O PLC 69/2014 explicita que os efeitos da decretação de desconsideração da personalidade jurídica não atingirão os bens particulares de sócio ou administrador que não tenha praticado ato abusivo em nome da empresa. E estabelece a necessidade de requerimento específico do Ministério Público ou da parte que postular a desconsideração da personalidade jurídica, já prevista no Código Civil, vedando ao magistrado decretar de ofício a desconsideração.

Fica vedada ao juiz a aplicação da desconsideração por analogia ou interpretação extensiva. O juiz também não poderá decretar a desconsideração da personalidade jurídica antes de facultar à pessoa jurídica a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada, determina a proposição.

SENADO APROVA PROJETO PARA DESCONSIDERAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Fonte: Valor Econômico. O Senado aprovou ontem proposta que estabelece regras e detalha ritos processuais para responsabilização de sócios que se utilizarem da empresa para a prática

de fraudes ou atos abusivos. Como o texto sofreu alterações, a matéria voltará a tramitar na Câmara dos Deputados.

O projeto altera a legislação trabalhista para impedir que o juiz desconsidere de ofício a personalidade jurídica - ou seja, desconsidere a separação existente entre o patrimônio de uma empresa e o patrimônio de seus sócios, um instituto que permite a responsabilização por ilegalidades cometidas.

A desconsideração, aponta o texto, só poderá ser avaliada e concedida pelo juiz no caso de pedido das partes ou do Ministério Público. O inadimplemento não poderá implicar a penhora de bens que os sócios tinham antes de entrar na pessoa jurídica, salvo fraude. A regra será aplicada apenas em dívidas trabalhistas, em dívidas de consumidor e em outros casos similares. Outro dispositivo da proposta altera o Código de Defesa do Consumidor para prever que a má-administração não é causa para a desconsideração da personalidade jurídica, sendo necessário haver má-fé. O relator foi o senador Armando Monteiro (PTB-PE).

Também com relatoria de Monteiro, foi aprovado por 62 votos a 2 projeto que obriga o governo a enviar anualmente ao Congresso Nacional um Plano de Revisão Periódica de Gastos, que deve servir de base para avaliar a continuidade ou não de programas.

A proposta, que segue para a Câmara, é de autoria do senador José Serra (PSDB-SP). Sem condições de comparecer ao Congresso Nacional por problemas médicos, Serra enviou uma mensagem de agradecimento aos demais senadores por meio do líder do PSDB, Paulo Bauer (SC).

Monteiro apontou que a medida propõe a apresentação de um plano a ser remetido anualmente ao Congresso por ocasião da Mensagem do Executivo, com um quadro plurianual das despesas públicas por funções do Governo, medidas para o aprimoramento das políticas públicas, incluindo a agenda legislativa prioritária e a identificação de opções de economia orçamentária, para reduzir o déficit ou para criar espaço fiscal novo.

"É preciso que se crie uma institucionalidade que garanta uma forma de revisão dos gastos e dos programas - que infelizmente hoje no Brasil se reproduzem e se cristalizam alguns gastos - de tal forma que mesmo em programas que não têm reconhecidamente eficiência nós ficamos condenados a reproduzir esse padrão", afirmou o relator.

Monteiro fez uma alteração no texto para obrigar que sejam avaliadas também a economicidade e a sustentabilidade fiscal das maiores e mais relevantes políticas públicas do governo federal.

Na Câmara, os trabalhos andaram vagarosamente. O governo queria aprovar requerimentos de urgência para os projetos da duplicata eletrônica e do distrato, mas teve dificuldades com a falta de quórum e a oposição obstruía até medidas provisórias (MPs) pouco polêmicas.

Até o fechamento desta edição, a previsão era de que a votação da adesão automática ao Cadastro Positivo ficaria, na melhor das hipóteses, para hoje. O projeto de autonomia para o

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.794
BELO HORIZONTE, 25 DE ABRIL DE 2018.

Banco Central, discutido ontem com o presidente da instituição, Ilan Goldjfan, ficará para depois de 7 de maio.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.